



LEI Nº 3.682, DE 15 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.929/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar convênio com o SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Constitui o objeto do convênio a intermediação de seguros e planos assistenciais coletivos em que o sindicato figure como estipulante.

Parágrafo Único. A intermediação abrangerá seguro de vida, seguro funeral, plano funerário, plano de saúde, plano odontológico, seguro de acidentes pessoais e outros tipos de seguros e planos assistenciais que vierem a ser intermediados pelo SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º. Cabe ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o repasse dos valores referentes a adesão às empresas e entidades operadoras de seguros e planos assistenciais coletivos.

Art. 4º. Cabe ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a criação de códigos para cada tipo de seguro ou plano assistencial, para efeito de controle do desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único. O SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, deverá, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, prestar contas ao Poder Legislativo dos repasses que fará às empresas e entidades operadoras de seguros ou planos assistenciais coletivos, deverá ainda, o SINDISERV disponibilizar ao Poder Legislativo, obedecendo o mesmo prazo determinado acima, demais informações necessárias para atualizar o banco de dados, tendo em vista as inclusões, alterações ou exclusões, informando o nome, o tipo de seguro ou plano assistencial, bem como o valor e o número de parcelas acompanhadas da respectiva autorização assinada pelo servidor, autorizando o desconto em folha.





Art. 5º. Cabe ao Poder Legislativo, proceder os descontos e repassar ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, os valores descontados na mesma data do respectivo crédito dos vencimentos dos servidores.

Art. 6º. O Poder Legislativo deverá informar mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês os dados dos servidores que estejam em processo de rescisão de contrato de trabalho ou afastamento.

Parágrafo Único. Caberá ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, informar se há descontos pendentes de servidores para inclusão na rescisão contratual.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de maio de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

